



**WARREN SECURITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**  
**CNPJ nº 43.440.579/0001-16**  
**(“Fundo”)**

**TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

**I. DATA, HORA E LOCAL:**

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada no dia 29 do mês de setembro de 2023, às 12h, na sede social da **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, a cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201, administradora do Fundo (“Administradora”).

**II. CONVOCAÇÃO:**

Realizada eletronicamente no dia 19 do mês de setembro de 2023.

**III. MESA:**

Matheus Gomes Corrêa – Presidente  
Camilla Martinez Campos – Secretária

**IV. PRESENÇA:**

Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação por escrito, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

**V. DELIBERAÇÕES:**

**1. SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR DO FUNDO.**

Foi **APROVADA** a substituição do atual Administrador do Fundo, a **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31, Carta Patente A-67/3330, doravante designado abreviadamente “WARREN”, pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrição CNPJ nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820 de 08 de janeiro de 2016, doravante designado abreviadamente “Novo Administrador”, a acontecer em até 30 (trinta) dias da data de realização desta assembleia (“Data da Transferência”), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata.

**DECLARAÇÕES:**



A **WARREN** assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sua substituição como Administrador do Fundo e as deliberações desta Assembleia.

Na hipótese de a **WARREN** receber cobrança de despesas a posteriori, o **Novo Administrador** efetuará o pagamento pelo Fundo, com a anuência e autorização do Gestor, mediante prévia solicitação, por escrito, e devida comprovação pela **WARREN** das despesas a serem pagas.

Após a comunicação feita pela **WARREN**, compete ao **Novo Administrador**: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à CVM.

Os cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela **WARREN** no período em que esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.

Competirá à **WARREN**, ainda, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da **WARREN** perante o **Novo Administrador**, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

Para finalizar, decidiram que toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data da Transferência, incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como documentos Ficha Cadastral e Termo de Adesão e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da **WARREN**, ficarão sob responsabilidade e às expensas da **WARREN**, que obriga-se, desde já, a guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, prontamente, sempre que solicitado pelo **Novo Administrador**, pelos cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora.

A **WARREN** se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais, trimestrais, balancetes, bem como quaisquer outros documentos e/ou informações exigidos regulamentariamente no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

A **WARREN** declara ao **Novo Administrador** que até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao **Novo Administrador** acerca de eventuais



demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

A **WARREN** declara que não há oferta e/ou eventos de chamada de capital em aberto.

A **WARREN** declara que o Fundo:

- I. nunca realizou amortização de suas cotas;
- II. realizou a última emissão de cotas ocorreu em 28/09/2023;
- III. realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, incluindo eventuais ofertas seja via Instrução CVM nº 476, nº 555/14 ou nº 400 ou Resolução CVM nº 160, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais.

Caso o Fundo apresente desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo e/ou seja fator determinante na decisão de investimento de investidores ou potenciais investidores, a **WARREN** deve registrar a existência e a causa do desenquadramento do Fundo, devendo, ainda, registrar o plano de ação proposto pela nova instituição que fará a Administração Fiduciária e/ou Gestão de Recursos de Terceiros, o histórico de desenquadramento do Fundo, sendo que também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência com a informação atualizada até a Data da Transferência), e o prazo para reenquadramento informado pelo Gestor de Recursos. Nesse sentido a **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.** se compromete a encaminhar carta informando a atual classificação tributária do Fundo para o **Novo Administrador**.

O Gestor e a **WARREN**, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

A **WARREN** se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o **Novo Administrador** cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)*.

A **WARREN** se compromete a disponibilizar ao **Novo Administrador**, em 30 (trinta) dias corridos da Data de Transferência, o balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados por ela, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência;

O **Novo Administrador** se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na data indicada pela **WARREN**, os informes diários, informes mensais, informes trimestrais, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, elaborados e disponibilizados, por meio eletrônico, pela **WARREN** ao **Novo Administrador**, visto que a partir da efetivação da transferência a **WARREN** não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

A **WARREN**, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo **Novo Administrador** e por seus respectivos diretores, quais sejam: (i) o Sr. Eric Hayashida, CPF 283.508.828-83 como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal; e (ii) a Sra. Raquel Varela, CPF 114.750.748-16, como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

#### **ENTREGA DE DOCUMENTOS:**

A **WARREN** obriga-se a entregar ao **Novo Administrador**:



- a) no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data de realização desta assembleia, uma cópia eletrônica da presente ata, devidamente assinada por todos os presentes, incluindo os cotistas;
- b) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA e no Galgo;
- c) até o fechamento do dia útil anterior à Data da Transferência, as contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
- d) no 5º (quinto) dia útil que antecede a Data da Transferência, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, exemplificativamente como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, ficha cadastral, declaração de investidor profissional ou qualificado, boletim de subscrição, compromissos de investimento, documentos de identificação do cotista (RG, CPF, comprovante de residência), relação de aportes por cotista contendo montante e data, posição consolidada de cotistas contendo indicação do ambiente de negociação das cotas (escritural, B2 ou CETIP), bem como eventuais documentos adicionais relacionados ao cadastro ou identificação dos cotistas. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, se por eles exigido qualquer esclarecimento;
- e) até o 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, a relação de cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por qualquer motivo e respectiva documentação comprobatória, se houver;
- f) até o 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência: (i) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (ii) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (iii) posição de cotistas no fechamento do dia útil anterior à Data de Transferência, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas);
- g) Enviar até o 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência a cópia simples e respectivas minutas em Word dos contratos de distribuição, gestão e consultoria e demais contratos de prestação de serviço celebrados em nome do Fundo, se houver;
- h) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, contratos, cartões, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo, inclusive os relatórios de carteira, lastros dos ativos que compõem a carteira, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;
- i) no prazo de até o 3 (três) dia úteis antes a Data de Transferência, a **WARREN** encaminhará ao **Novo Administrador**, a documentação necessária na hipótese de usufruto/doação envolvendo as cotas do FUNDO, caso aplicável;
- j) no prazo de até o 3 (três) dia úteis antes a Data de Transferência, envio ao **Novo Administrador** da relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, e até o 30º (trigésimo) dia corrido subsequente à data de transferência a cópia da respectiva documentação comprobatória, caso seja necessário;
- k) no 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência os arquivos referentes a todos os informes mensais e anuais pertinentes ao Fundo no seu período de funcionamento;
- l) Durante os 5 (cinco) dias úteis que antecedem a Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou. Em tempo, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Administradora atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira



do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

m) Durante os 5 (cinco) dias úteis que antecedem a Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou;

n) Durante os 5 (cinco) dias úteis que antecedem a Data de Transferência, informações de volume aplicado em operações compromissadas, bem como demais informações relacionadas a elas;

o) A Administradora transferirá ao **Novo Administrador**, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira de investimentos do Fundo, deduzidas as despesas aplicáveis, se existirem, calculada de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive;

p) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da Data da Transferência, cópia simples e digitalizada de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração para o endereço de e-mail [fundos@vortex.com.br](mailto:fundos@vortex.com.br) e [estrutura.funds@vortex.com.br](mailto:estrutura.funds@vortex.com.br), incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; e (ii) de todo acervo documental referentes aos ativos do Fundo;

q) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no fechamento do dia útil anterior à Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e do fechamento do dia útil anterior à Data da Transferência;

r) Disponibilizar, durante os 5 (cinco) dias úteis que antecedem a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, individualizados por cotista, e se for o caso, a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings e a Composição e Diversificação das Aplicações - CDA (versão 4.0) no padrão XML, extratos das clearings (CBLC; B3; SELIC; SOMA, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem, bem como extrato de posição de cada ativo detido pelo Fundo, contendo a posição constante na carteira do Fundo, sendo que para este último também deverá ser enviado uma prévia com base na última posição disponível no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, ficando ainda estabelecido o encerramento da conta corrente e as clearings do Fundo, exceto as que forem transferidas para o **Novo Administrador**, após a Data da Transferência.

Os Cotistas do Fundo ratificam, ainda, que o **Novo Administrador** se reserva o direito de não recepcionar o Fundo na Data de Transferência na hipótese de inconsistência ou ausência de recepção de documentos e/ou informações contidas nesta ata. Ademais, a Data de Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre a **WARREN** e o **Novo Administrador**, em razão de questões operacionais, hipótese em que a **WARREN** enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data de Transferência.

## 2. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO FUNDO PARA A SEDE SOCIAL DO NOVO ADMINISTRADOR.

Foi **APROVADA** a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social do **Novo Administrador**.

## 3. MANUTENÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE GESTÃO DO FUNDO.



Foi **APROVADA** a manutenção do prestador de serviço de Gestão do Fundo, **WARREN BRASIL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.946/0001-71, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201, CEP 90035- 191, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.946/0001-71, Ato Declaratório nº 15.269, para continuar realizando a gestão profissional da carteira do Fundo (“Gestora”), após a da Data da Transferência.

#### **4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, TESOUREARIA E CUSTÓDIA, CONTROLADORIA DE ATIVO, CONTROLADORIA DE PASSIVO E ESCRITURAÇÃO.**

Foi **APROVADA** a contratação da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrição CNPJ nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, a qual está devidamente autorizado pela CVM a realizar tais atividades que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de, tesouraria e custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, de forma que o Novo Administrador poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação (“Novo Custodiante”).

Foi **APROVADA** a contratação da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrição CNPJ nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, a qual está devidamente autorizado pela CVM a realizar tais atividades que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de controladoria de ativo e controladoria de passivo do Fundo do Fundo, de forma que o Novo Administrador poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação (“Novo Controlador”).

Foi **APROVADA** a contratação da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrição CNPJ nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, a qual está devidamente autorizado pela CVM a realizar tais atividades que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de, escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo, de forma que o Novo Administrador poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação (“Novo Escriturador”).

#### **5. CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA.**

Foi **APROVADA** a autorização para que a Warren faça a contratação de Auditor Independente, devidamente credenciado na CVM, para realizar a auditoria de transferência do Fundo.

#### **6. CONTRATAÇÃO DE NOVO AUDITOR INDEPENDENTE.**

Foi **APROVADA** a autorização para que o Novo Administrador contrate Auditoria Independente devidamente credenciada na CVM para desempenhar o papel de Auditor Independente, podendo, inclusive, manter o atual Auditor do Fundo, conquanto de acordo com as disposições regulatórias pertinentes.

#### **7. MANUTENÇÃO DA DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO.**

Foi **APROVADA** a manutenção do encerramento do exercício social do Fundo na data da transferência do Fundo.

#### **8. ALTERAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA.**



Foi **APROVADA** a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista.

#### **9. ALTERAÇÃO/MANUTENÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO FUNDO.**

Foi **APROVADA** a manutenção da denominação do Fundo.

#### **10. ALTERAÇÃO DO FORO DE ELEIÇÃO.**

Foi **APROVADA** a alteração do foro de eleição para a Comarca de São Paulo.

#### **11. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO.**

Foi **APROVADA** a alteração do Regulamento nos seguintes pontos:

- a) retirar as menções da Administradora e dos demais prestadores de serviços, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador e demais novos prestadores de serviço do Fundo;
- b) alterar o foro do Fundo para a Comarca de São Paulo; e
- c) alterar o endereço do Fundo para o endereço do Novo Administrador.

#### **12. ALTERAÇÃO INTEGRAL E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO.**

Foi **APROVADA**, face às deliberações acima, neste ato, a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador.

#### **13. DISPENSA DE COMUNICAÇÃO DE RESULTADO.**

Foi **APROVADA** a dispensa da Warren da obrigação de envio do resumo das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral, que passarão a ter efeito no fechamento da Data de Transferência.

#### **14. AUTORIZAÇÃO PARA PRÁTICA DOS ATOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.**

Foi **APROVADA** a autorização para que a Warren e Novo Administrador a pratiquem todos os atos necessários à implementação dos resultados deliberados nesta Consulta Formal.

#### **VI. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a **WARREN** não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

O cotista neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declara-se ciente das deliberações acima aprovadas e dispensa a **WARREN** do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 77 da Instrução CVM nº. 555/14.

#### **VII. ENCERRAMENTO:**



Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes que conferem expressa anuência para que este instrumento seja firmado e assinado digitalmente nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

DocuSigned by:  
*Mathews Gomes Corrêa*  
5ACB8F1196A04AB...  
**Mathews Gomes Corrêa**  
Presidente

DocuSigned by:  
*CAMILLA MARTINEZ CAMPOS*  
97C09C198F2B43B...  
**Camilla Martinez Campos**  
Secretária

DocuSigned by:  
*Thiago da Fonseca Vicente*  
9B43F51B28684F5...

DocuSigned by:  
*Bruna de Lima Terzanid*  
19E9758344F1449...

**WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**  
Administradora do Fundo

DocuSigned by:  
*Marcelo Cerqueira Cheri*  
5090B8296D51464...

DocuSigned by:  
*Lilian Palacios Mendonca Cerqueira*  
E9F9572992FE405...

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Nova Administradora do Fundo